
REGULAMENTO
DO
BARRA RECUPERAÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO
CNPJ/ME nº 47.239.731/0001-58

17 de janeiro de 2024.

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| CAPÍTULO I - DO FUNDO | 3 |
| CAPÍTULO II – PÚBLICO-ALVO E OBJETIVO | 3 |
| CAPÍTULO III – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO | 3 |
| CAPÍTULO IV – DO EXERCÍCIO DE VOTO DA GESTORA | 6 |
| CAPÍTULO V - DA CONSULTORIA ESPECIALIZADA | 7 |
| CAPÍTULO VI - DO AGENTE DE COBRANÇA | 8 |
| CAPÍTULO VII – DA CUSTÓDIA QUALIFICADA E ESCRITURAÇÃO | 8 |
| CAPÍTULO VIII – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA | 10 |
| CAPÍTULO IX – DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE | 13 |
| CAPÍTULO X – DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS | 15 |
| CAPÍTULO XI – DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS | 15 |
| CAPÍTULO XII – DA RESERVA DE CAIXA E DA RESERVA DE AMORTIZAÇÃO | 15 |
| CAPÍTULO XIII – DA EMISSÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS | 16 |
| CAPÍTULO XIV – DAS REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO DE FUNDO | 18 |
| CAPÍTULO XV – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO | 20 |
| CAPÍTULO XVI – DOS ENCARGOS DO FUNDO | 20 |
| CAPÍTULO XVII – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO | 21 |
| CAPÍTULO XVIII – DOS FATORES DE RISCO | 21 |
| CAPÍTULO XIX – SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS | 28 |
| CAPÍTULO XX – SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS | 29 |
| CAPÍTULO XXI – DA TRIBUTAÇÃO | 30 |
| CAPÍTULO XXII – POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS | 30 |
| CAPÍTULO XXIII – POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO | 30 |
| CAPÍTULO XXIV – POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS | 30 |
| CAPÍTULO XXV – DISPOSIÇÕES DIVERSAS | 31 |
| CAPÍTULO XXVI – DA ASSEMBLEIA GERAL | 32 |
| CAPÍTULO XXVII – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO | 34 |
| CAPÍTULO XXVIII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO | 35 |
| CAPÍTULO XXIX – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS | 36 |
| CAPÍTULO XXX – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS | 37 |
| CAPÍTULO XXI – DO FORO | 37 |
| ANEXO I – DEFINIÇÕES | 39 |
| ANEXO II – PARÂMETROS E METODOLOGIA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM | 44 |
| ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS | 45 |
| ANEXO V | 48 |

CAPÍTULO I - DO FUNDO

1.1. O **BARRA RECUPERAÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento (“**REGULAMENTO**”), pela Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001; pela Instrução CVM 444, de 08 de dezembro de 2006; pela Instrução CVM 356, de 17 de dezembro de 2001; e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. Os termos e expressões constantes deste Regulamento e de seus anexos, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos no Anexo I deste Regulamento.

1.3. O FUNDO terá apenas uma Classe de Cota, podendo emitir Séries dessa mesma Classe de Cotas.

1.4. A responsabilidade de cada investidor será limitada ao valor de suas Cotas, nos termos do Artigo 1.368 - D do Código Civil.

CAPÍTULO II – PÚBLICO-ALVO E OBJETIVO

2.1. O FUNDO receberá exclusivamente, aplicações de um grupo restrito de Investidores Profissionais pertencentes ao mesmo grupo econômico e com interesse único e indissociável, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356 e demais leis e regulamentações aplicáveis.

2.2. Nos termos da Resolução CMN nº 4.695/18, este Fundo não está apto a receber investimentos por parte de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, seja no mercado primário ou secundário.

2.3. Para os fins do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, o FUNDO se classifica como tipo ANBIMA: “**Outros**”, “**Recuperação (Non Performing Loans)**”.

2.4. É objetivo do FUNDO proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do FUNDO na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento, sem garantia e/ou promessa de rentabilidade.

CAPÍTULO III – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

3.1. As atividades de administração e distribuição de Cotas do FUNDO serão exercidas pela ADMINISTRADORA.

3.2. Incluem-se entre as obrigações da ADMINISTRADORA, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

I – celebrar os Documentos do FUNDO por ordem e conta do FUNDO e contratar, também por conta e ordem do FUNDO, Agência Classificadora de Risco e Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA;

II – iniciar ou fazer com que se inicie, quando for o caso, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;

III – desde que esgotados todos os meios e procedimentos necessários ao recebimento e à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos referidos ativos;

IV – praticar todos os atos de administração ordinária do FUNDO, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;

V – monitorar o cumprimento integral pelo FUNDO dos limites, índices e critérios referidos neste Regulamento;

VI – informar imediatamente à Agência Classificadora de Risco a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação;

VII – entregar e/ou manter à disposição da Agência Classificadora de Risco cópia dos relatórios preparados pela própria ADMINISTRADORA, pelo CUSTODIANTE, e/ou demais prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, nos termos dos Documentos do FUNDO;

VIII – notificar a Agência Classificadora de Risco a respeito da convocação de quaisquer Assembleias Gerais, em até 5 (cinco) dias contados de sua convocação, bem como notificar a Agência Classificadora de Risco a respeito das deliberações tomadas em Assembleias Gerais em até 5 (cinco) dias contados de sua realização;

IX – manter atualizados e em perfeita ordem:

- a) a documentação relativa às operações do FUNDO;
- b) o registro dos Cotistas;
- c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
- d) o livro de presença de Cotistas;
- e) o Prospecto do FUNDO, se houver;
- f) os demonstrativos trimestrais do FUNDO;
- g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao FUNDO; e
- h) os relatórios do auditor independente.

X – receber quaisquer rendimentos ou valores do FUNDO diretamente ou por meio de instituição contratada;

XI – entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento do FUNDO, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da Taxa de Administração praticada;

XII – divulgar, anualmente, no periódico utilizado para divulgações do FUNDO, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas desse, o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência Classificadora de Risco contratada pelo FUNDO;

XIV – fornecer anualmente aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

XV – sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a ADMINISTRADORA e o FUNDO;

XVI – providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco do FUNDO ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO;

XVII – possuir regras e procedimentos adequados, que devem ser disponibilizados no Prospecto do FUNDO (se houver) e na rede mundial de computadores da ADMINISTRADORA, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela GESTORA e pelo CUSTODIANTE, de suas obrigações previstas neste Regulamento;

XVIII – fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios mantidos na carteira do FUNDO ao Sistema de Informações de Crédito do BACEN (SCR), nos termos da regulamentação específica;

XIX – divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente ou por este Regulamento, na forma prevista pelos mesmos;

XX – divulgar aos Cotistas, eventual rebaixamento da classificação de risco do FUNDO, no prazo máximo de 3 (três) dias do recebimento de tal informação;

XXI – convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento;

XXII – estar todas as informações e dados relacionados ao FUNDO solicitados pela Agência Classificadora de Risco;

XXIII – prestar à GESTORA, sempre que solicitado e em prazo hábil, todas as informações necessárias acerca do FUNDO, desde que, autorizadas ou não vedadas pela legislação; e

XXIV – notificar o Cedente acerca da comunicação recebida pelo CUSTODIANTE sobre vícios nos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo FUNDO para que seja realizada a imediata regularização das pendências, sob pena de resolução da cessão de pleno direito, com o retorno das partes ao *status quo ante*.

3.3. A divulgação das informações prevista no inciso XII do item 3.2 acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade da ADMINISTRADORA pela regularidade na prestação destas informações.

3.4. A ADMINISTRADORA, observadas as limitações legais e da Instrução CVM 356 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros que compõem a carteira do fundo.

3.5. A ADMINISTRADORA deverá dar prévio conhecimento ao CUSTODIANTE e à GESTORA, sobre qualquer alteração no presente Regulamento, desde que, não seja pertinente de ato exclusivo da ADMINISTRADORA, conforme legislação específica.

3.6. É vedado à ADMINISTRADORA:

I – prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo FUNDO;

II – utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo FUNDO; e

III – efetuar aportes de recursos no FUNDO, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

3.7. As vedações acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da ADMINISTRADORA, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

3.8. Excetua-se do disposto no item anterior a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do BACEN e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira do FUNDO.

3.9. É vedado à ADMINISTRADORA, em nome do FUNDO:

I – prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

II – realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos por este Regulamento e pela Instrução CVM 356;

III – aplicar recursos diretamente no exterior;

IV – adquirir Cotas do próprio FUNDO;

V – pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356, bem como no Regulamento;

VI – vender Cotas do FUNDO a prestação;

VII – prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

VIII – fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

IX – delegar poderes de gestão da carteira do FUNDO, ressalvado o disposto no artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356;

X – obter ou conceder empréstimos/financiamentos; e

XI – efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO.

CAPÍTULO IV – DO EXERCÍCIO DE VOTO DA GESTORA

4.1. As atividades de gestão da carteira do FUNDO serão exercidas pela GESTORA, qualificada no Anexo I deste Regulamento. A GESTORA assume os mesmos deveres de diligência assumidos pela ADMINISTRADORA, nos termos deste Regulamento.

4.2. A GESTORA é responsável por:

I – realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros que compõem a carteira do FUNDO, exercendo o direito de voto decorrente dos Ativos Financeiros detidos pelo FUNDO;

- II – aprovar a decisão da CONSULTORA pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, nos termos do item VII abaixo;
- III – verificar as Condições de Cessão previamente à aquisição dos Direitos Creditórios pelo FUNDO;
- IV – controlar o enquadramento fiscal do FUNDO de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP;
- III – monitorar e controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do FUNDO, tais como, mas não limitadamente, Índice de Liquidez e Índice de Inadimplência;
- IV – monitorar as Subordinações Mínimas, sempre que houver;
- V – monitorar, controlar e gerir a Reserva de Caixa e Reserva de Amortização;
- VI – acompanhar e diligenciar as atividades desempenhadas pela CONSULTORA e pelo AGENTE DE COBRANÇA;
- VII – aprovar o(s) Cedente(s), Devedor(es) e os Direitos Creditórios, dentre aqueles apresentados pela Consultoria Especializada e os Ativos Financeiros para integrar a carteira do FUNDO, definindo os respectivos preços e condições, sempre dentro dos parâmetros do mercado;
- VIII - assegurar a correta formalização dos documentos relativos à aquisição dos Direitos Creditórios.

4.3. A GESTORA adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do FUNDO que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço <https://rentainvestimentos.com.br> ,

CAPÍTULO V - DA CONSULTORIA ESPECIALIZADA

5.1. Conforme faculta o artigo 24, inciso XI, alínea “b” e o artigo 39, inciso I, ambos da Instrução CVM 356, o FUNDO utiliza, ainda, os serviços especializados da CONSULTORA, nos termos do Contrato de Consultoria. Tais serviços consistem em:

- a) efetuar a prospecção de Cedentes e Direitos Creditórios;
- b) efetuar o prévio cadastramento dos Cedentes e dos Devedores;
- c) efetuar a análise cadastral dos Cedentes;
- d) efetuar a análise de crédito de potenciais Cedentes e Devedores dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao FUNDO;
- e) efetuar a análise dos Direitos Creditórios a serem ofertados ao FUNDO;
- f) negociar, preliminarmente, os valores de cessão com os respectivos Cedentes;
- g) verificar, previamente à aquisição pelo FUNDO, o enquadramento dos ativos financeiros em relação aos Direitos Creditórios representados pelos Documentos Representativos do Crédito a serem adquiridos pelo FUNDO;
- h) efetuar a seleção e formalização das cessões dos Direitos Creditórios, observando a política de investimento do FUNDO;
- i) verificar e validar as Condições de Cessão;
- j) auxiliar a GESTORA na análise e seleção dos Direitos Creditórios.
- k) selecionar o(s) Cedente(s), Devedor(es) e os Direitos Creditórios, dentre aqueles e os Ativos Financeiros para integrar a carteira do FUNDO, sugerindo os respectivos preços e condições, sempre dentro dos parâmetros do mercado, que deverão ser aprovados pela GESTORA.
- l) auxiliar a GESTORA na correta formalização dos documentos relativos à aquisição dos Direitos Creditórios.

5.1.1. Nenhum Direito Creditório poderá ser adquirido pelo FUNDO sem que seus Critérios de Elegibilidade tenham sido validados pelo CUSTODIANTE e que o respectivo Direito Creditório tenha sido previamente analisado e selecionado pela CONSULTORA e aprovado pela GESTORA.

5.2. A ADMINISTRADORA dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pela CONSULTORA de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Consultoria.

CAPÍTULO VI - DO AGENTE DE COBRANÇA

6.1. As atividades de agente de cobrança serão exercidas pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, responsável pela administração da cobrança dos Direitos Creditórios e pela cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, nos termos contratuais estabelecidos.

6.2. Os serviços do **AGENTE DE COBRANÇA**, sem prejuízo de outros serviços previstos no Contrato de Cobrança, consistem em, no mínimo:

- I – monitorar diariamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- II – validar a conciliação da conta de cobrança do **FUNDO** e a carteira de Direitos Creditórios com o **CUSTODIANTE**;
- III - elaborar e fornecer para a **GESTORA**, mensalmente, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios;
- IV – prestar atendimento aos Devedores acerca dos Direitos Creditórios para fins de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, prestação de esclarecimentos ou informações sobre prestações, saldo devedor, amortizações, quitações, acordos, renegociações e demais questões que envolvam os respectivos Direitos Creditórios;
- IV – realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança;
- VIII – indicar para a contratação pelo **FUNDO** de prestadores de serviços que complementem sua atividade como **AGENTE DE COBRANÇA**.
- IX – enviar aos Devedores os boletos bancários de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e
- X – proceder o protesto e/ou a negativação de Devedores inadimplentes no SERASA, bem como retirar tal protesto e/ou negativação, quando cabível.

6.3. A **ADMINISTRADORA** dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo **AGENTE DE COBRANÇA** de suas obrigações descritas neste Regulamento.

CAPÍTULO VII – DA CUSTÓDIA QUALIFICADA E ESCRITURAÇÃO

7.1. As atividades de custódia, controladoria e escrituração de Cotas **FUNDO** serão exercidas pelo **CUSTODIANTE**, sendo que tais atividades poderão ser desempenhadas pela **ADMINISTRADORA**, a seu critério, ou por empresas do mesmo grupo econômico.

7.2. São atribuições do **CUSTODIANTE**:

- I – validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
- II - receber e verificar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, observado o disposto nos itens abaixo;

III - realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e Documentos Representativos do Crédito;

IV - fazer a custódia e a guarda dos Documentos Representativos dos Créditos integrantes da carteira do **FUNDO**, observado o disposto nos itens abaixo;

V - diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Representativos do Crédito, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para auditoria independente, Agência Classificadora de Risco contratada pelo **FUNDO** e órgãos reguladores, observado o disposto nos itens abaixo; e

VI - cobrar e receber, por conta e ordem do **FUNDO**, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do **FUNDO**, observando-se ainda o disposto no Capítulo VII deste Regulamento.

7.3. Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos e a expressiva diversificação de Devedores, o **CUSTODIANTE** realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios com base nos parâmetros estabelecidos no Anexo II deste Regulamento, nos termos da legislação aplicável (i) em até 15 (quinze) dias contados da data de recebimento dos documentos; e (ii) trimestralmente, durante o prazo de vigência do **FUNDO**.

7.3.1. Sem prejuízo do disposto acima, a verificação trimestral do lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada individualmente.

7.4. Eventuais vícios verificados nos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo **CUSTODIANTE** à **ADMINISTRADORA** em até 5 (cinco) dias úteis da sua verificação.

7.5. A guarda dos Documentos Representativos do Crédito será realizada pelo **CUSTODIANTE** ou por empresa especializada por ele contratada.

7.6. O **CUSTODIANTE** possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para (i) permitir o efetivo controle do **CUSTODIANTE** sobre a movimentação dos Documentos Representativos de Crédito sob guarda de empresa especializada (quando aplicável); e (ii) diligenciar o cumprimento, pela empresa especializada (quando aplicável), de suas obrigações no que tange a guarda dos Documentos Representativos de Crédito, especialmente aquelas previstas nos incisos V e VI do Art. 38 da Instrução CVM 356.

7.7. A **ADMINISTRADORA** dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo **CUSTODIANTE** de suas obrigações descritas neste Regulamento.

7.8. A remuneração de todos os prestadores de serviços do **FUNDO** será calculada e provisionada, todo Dia Útil, e será paga até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês subsequente à sua apuração e provisionamento.

7.9. A **ADMINISTRADORA**, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, ou, ainda, por meio de correio eletrônico, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, pode renunciar à administração do **FUNDO**, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do **FUNDO**, nos termos da Instrução CVM 356.

7.10. Nas hipóteses de substituição da **ADMINISTRADORA** e de liquidação do **FUNDO**, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria **ADMINISTRADORA**.

7.11. No caso de Regime de Administração Especial Temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da **ADMINISTRADORA**, deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua decretação, para:

I - nomeação de Representante de Cotistas; e

II - deliberação acerca de: a) substituição da **ADMINISTRADORA**, no exercício das funções de administração do **FUNDO**; ou b) pela liquidação antecipada do **FUNDO**.

7.12. A **ADMINISTRADORA** permanecerá prestando serviços de administração ao **FUNDO** até a nomeação de seu substituto, sendo certo, contudo, que se tal substituto não for indicado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da notificação de renúncia enviada pela **ADMINISTRADORA**, a **ADMINISTRADORA** convocará uma Assembleia Geral para discutir a liquidação antecipada do **FUNDO**. Se a Assembleia Geral não indicar um novo administrador, o **FUNDO** será automaticamente liquidado.

7.13. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, conforme alterado pela Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, bem como suas futuras alterações, fica limitada a responsabilidade dos prestadores de serviços fiduciários do Fundo, incluindo a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o **AGENTE DE COBRANÇA**, entre outros, perante o **FUNDO** e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com o **FUNDO**.

7.14. A **ADMINISTRADORA** poderá renunciar à administração do **FUNDO**, mediante envio de carta com aviso de recebimento endereçada ao(s) Cotista(s), com aviso prévio de 60 (sessenta) dias corridos, convocando, no mesmo ato, assembleia geral para deliberar sobre sua substituição ou sobre a liquidação do **FUNDO**.

Parágrafo Único. Na hipótese de substituição, a **ADMINISTRADORA** que renunciou continuará obrigada a prestar os serviços de administração do **FUNDO**, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da realização da respectiva assembleia geral.

7.15. A substituição ou renúncia por parte do **CUSTODIANTE** seguirá as mesmas regras dispostas para a **ADMINISTRADORA** nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Único. A responsabilidade do **CUSTODIANTE** está limitada às suas respectivas atribuições e vedações dispostas expressamente neste Regulamento, não se responsabilizando pelos atos de outros prestadores de serviços do **FUNDO**, nem pelas decisões deliberadas em assembleia geral. O **CUSTODIANTE** não assume coobrigação nem responsabilidade solidária com nenhum Cedente, Devedor, colateral do **FUNDO** e não presta garantia alguma a qualquer Direito Creditório ou Ativo Financeiro adquirido.

CAPÍTULO VIII – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

8.1. Visando atingir o objetivo proposto, o **FUNDO** alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Regulamento.

8.2. Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios vencidos e pendentes de pagamento ou em renegociação quando da sua cessão ao Fundo oriundos de (i) operações realizadas pelos Cedentes com pessoas físicas e jurídicas, vencidas ou não, nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, financeiro, administradoras de cartão de crédito, ou de prestação de serviços, e (ii) operações de empréstimo e/ou financiamento de bens destinado a pessoas físicas e jurídicas, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento, sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Representativos de Crédito.

8.3. O **FUNDO** deverá alocar, após 90 (noventa) dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios, e, no máximo, 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, considerando, para fins de cálculo, o valor presente dos Direitos Creditórios subtraindo a Provisão para Devedores Duvidosos.

8.4. É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA**, ao **CUSTODIANTE**, à **CONSULTORA** ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao **FUNDO**.

8.5. A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretroatável, com a transferência da plena titularidade para o **FUNDO**, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

8.5.1. A cessão dos Direitos Creditórios para o **FUNDO** será comunicada aos Devedores por meio de uma comunicação formal, que deverá conter informações claras e precisas sobre a cessão, bem como os dados de contato do **FUNDO** para esclarecimento de eventuais dúvidas. A comunicação será realizada exclusivamente na formalização do acordo para pagamento.

8.6. Os Cedentes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira do **FUNDO**, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e da **CONSULTORA** qualquer responsabilidade a esse respeito

8.7. Os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao **FUNDO** poderão ou não contar com a coobrigação dos Cedentes, conforme estabelecido nos Contratos de Cessão.

8.8. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA** ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

8.9. O **FUNDO** poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios pelo **FUNDO**, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

8.10. O **FUNDO** poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.

8.11. Excetuando-se as hipóteses de alienação dispostas nos itens acima, não haverá acréscimos ou remoções dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**, estando estes adimplentes ou inadimplentes.

8.12. A parcela do Patrimônio Líquido do **FUNDO** que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros com liquidez diária:

- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- b) títulos de emissão do BACEN;
- c) operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou BACEN; e
- d) cotas de fundos de investimento que aplique seus recursos exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil, ou, ainda, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos

8.12.1. Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 8.12. acima, quando atendida a alocação mínima do Patrimônio Líquido do **FUNDO** nos termos do item 8.3 deste Regulamento.

8.13. O **FUNDO** poderá realizar operações em que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** atuem como contraparte do **FUNDO**, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do **FUNDO**.

8.14. O **FUNDO** não poderá adquirir Ativos Financeiros ou Direitos Creditórios de emissão ou que envolvam coobrigação da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, da **CONSULTORA** ou de partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

8.15. O **FUNDO** pode adquirir Direitos Creditórios cedidos ou devidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial, que tenha plano aprovado em juízo e transitado em julgado.

8.16. É vedado ao **FUNDO**:

- a) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- b) realizar operações no mercado de derivativos;
- c) realizar operações de “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o **FUNDO** possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- d) realizar operações com warrants;
- e) adquirir Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; e
- f) adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público.

8.17. Todos os resultados auferidos pelo **FUNDO** serão incorporados ao seu patrimônio.

8.18. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do

FUNDO, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

8.19. O Índice de Liquidez deverá ser maior ou igual a 1 (um), e caso permaneça com valor menor a 1 (um) pelo período de 30 (trinta) dias, a GESTORA deverá a comunicar a **ADMINISTRADORA**, a qual deverá tomar todas as providências relativas à ocorrência de um Evento de Avaliação.

CAPÍTULO IX – DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

9.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo **FUNDO** deverá atender, na Data de Aquisição, individualmente e de forma cumulativa às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

9.2. Em cada cessão de Direitos Creditórios ao **FUNDO** a **CONSULTORA** e a **GESTORA** deverão verificar, previamente à cessão, se os Direitos Creditórios, considerando *proforma* a cessão dos Direitos Creditórios oferecidos ao **FUNDO**, atendem aos Limites de Concentração previstos neste Regulamento, sem prejuízo ao disposto no item 8.16 e às seguintes Condições de Cessão:

I - Somente poderá ceder Direitos Creditórios ao Fundo o Cedente que tenha celebrado um contrato de cessão de Direitos Creditórios (cada um “Contrato de Cessão”) com o **FUNDO**. Toda e qualquer operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo **FUNDO** deverá ser realizada em estrita observância ao disposto no Contrato de Cessão celebrado entre o respectivo CEDENTE e o **FUNDO**, representado Gestor.

II - Os Direitos Creditórios serem representados por Documentos Representativos do Crédito.

9.2.1. O **CUSTODIANTE**, no momento de aquisição de Direitos Creditórios pelo **FUNDO**, não está obrigado a verificar as Condições de Cessão descritas no item 9.2. acima.

9.2.2. A **CONSULTORA** deverá manter disponível para a **ADMINISTRADORA** a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão previstas no item 9.2. acima.

9.2.3. A **ADMINISTRADORA** poderá, a qualquer tempo, solicitar à **GESTORA** a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que a **CONSULTORA** deverá disponibilizá-los em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.

9.2.4. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a **ADMINISTRADORA** deverá verificar o processo de validação, pela **CONSULTORA**, dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão.

9.2.5. Caso a **ADMINISTRADORA** verifique quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deverá comunicar este fato à **CONSULTORA**, por escrito, para que regularize e evidencie à **ADMINISTRADORA** o processo de validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação.

9.2.6. Uma vez identificadas inconsistências, pela **ADMINISTRADORA**, nos termos dos itens 9.2.5 acima, esta procederá à análise dos Direitos Creditórios cedidos no período analisado para avaliar o enquadramento dos mesmos às Condições de Cessão previstas no item 9.2.

9.2.6.1 Identificados pela **ADMINISTRADORA** que há Direitos Creditórios cedidos em inobservância às Condições de Cessão previstas no item 92 em percentual que ultrapasse 5% (cinco por cento) do total de Direitos Creditórios cedidos no período, restará configurada hipótese de Evento de Avaliação, nos termos do Capítulo XXIX.

9.3. Adicionalmente às Condições de Cessão descritas acima, os Direitos Creditórios deverão atender cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados que deverão ser validados pelo **CUSTODIANTE** previamente à cessão ao **FUNDO**:

I – os Direitos Creditórios podem estar vencidos ou não quando da sua cessão para o **FUNDO**;

II – não há limitação mínima e máxima de valores para aquisição dos Direitos Creditórios.

9.3.1. Não é possível indicar de forma detalhada as condições, prazos e valores dos Direitos Creditórios passíveis de ingresso no **FUNDO**, uma vez que estas características não são determinantes para a escolha dos Direitos Creditórios pelo Administrador e, portanto, não estão no rol de critérios de elegibilidade.

9.4. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo **FUNDO**, o **FUNDO** e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e a **CONSULTORA**, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

9.5. A Consultora Especializada, previamente à cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, deverá verificar as seguintes Condições de Cessão. O Fundo somente adquirirá Direitos Creditórios que observem tais Condições de Cessão, exclusiva e cumulativamente:

- i. no momento de sua cessão para o Fundo e com base em seu respectivo preço de cessão definido pela Gestora e pela Consultora Especializada na Fase IV, o total de Direitos Creditórios, performados ou não, vencidos ou não, devidos por um mesmo devedor não poderá corresponder a mais que 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;
- ii. poderão ser adquiridas carteiras de Direitos Creditórios de créditos vencidos, desde que os Direitos Creditórios vencidos e não pagos representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) do volume de direitos creditórios que compõem a carteira do Fundo no dia da aquisição.

9.6. Os Critérios de Elegibilidade devem ser validados pelo Custodiante e as Condições de Cessão exclusivamente pela Consultora Especializada, previamente à aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

9.7. Na hipótese de os Direitos Creditórios deixarem de observar quaisquer das Condições de Cessão ou dos Critérios de Elegibilidade acima descritas após sua aquisição pelo Fundo, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Instituição Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Cedente ou o Custodiante.

CAPÍTULO X – DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. Pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis identificados em cada Contrato de Cessão, o **FUNDO** pagará à vista ao Cedente, em moeda corrente nacional, na Data de Aquisição, o Preço de Aquisição indicado no respectivo Termo de Cessão.

10.2. Os Direitos Creditórios devem ser adquiridos pelo **FUNDO** com deságios em relação ao seu valor de face, com base na avaliação da **CONSULTORA** e aprovados pela **GESTORA**.

CAPÍTULO XI – DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

11.1. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios e a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será efetuada: (i) por meio de boletos bancários emitidos pelo **BANCO DE COBRANÇA** e enviados aos Devedores pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, tendo o **FUNDO** como favorecido ou (ii) qualquer outra forma ou meio de pagamento autorizados pelo BACEN, sendo certo que recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios efetuados pelos Devedores serão (a) direcionados para Conta Vinculada; ou (b) para a Conta do **FUNDO**.

11.1.2. Os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios efetuados pelos Devedores por meio de Boleto Bancário serão automaticamente direcionados para a Conta do **FUNDO**.

11.1.3. O **CUSTODIANTE** realizará diariamente a conciliação de todos os recursos provenientes da liquidação e pagamento dos Direitos Creditórios.

11.2. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo **AGENTE DE COBRANÇA**. Para tanto, o **AGENTE DE COBRANÇA** observará as condições previstas no Contrato de Cobrança e no Anexo III deste Regulamento.

CAPÍTULO XII – DA RESERVA DE CAIXA E DA RESERVA DE AMORTIZAÇÃO

12.1. A **GESTORA** constituirá uma Reserva de Caixa, com os recursos disponíveis do **FUNDO**, que será utilizada para o pagamento de encargos e despesas do **FUNDO**.

12.2. A Reserva de Caixa será apurada e calculada diariamente pela **GESTORA**.

12.3. A Reserva de Caixa será equivalente a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO** em cada data de apuração.

12.4. Os recursos integrantes da Reserva de Caixa serão aplicados pela **GESTORA** em Ativos Financeiros.

12.5. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 12.3 acima, a **GESTORA**, por conta e ordem do **FUNDO**, poderá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos do **FUNDO**, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa.

12.5.1. Na hipótese de se verificar que, decorrido o prazo de 10 (dez) Dias Úteis, não se alcançou o restabelecimento da Reserva de Caixa, deverão ser adotados os procedimentos do item 26.1. abaixo.

12.6. Além da Reserva de Caixa descrita acima, a **ADMINISTRADORA** deverá constituir uma Reserva de Amortização para o pagamento das amortizações de cada Série de Cotas Subordinadas.

12.7. Os recursos integrantes da Reserva de Amortização serão aplicados pela **GESTORA** em Ativos Financeiros.

12.8. Na hipótese de a Reserva de Amortização deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 12.6 acima, a **ADMINISTRADORA** deverá comunicar a **GESTORA** para que esta interrompa imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos do **FUNDO**, observado o limite necessário para composição da Reserva de Caixa, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Amortização.

CAPÍTULO XIII – DA EMISSÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

13.1. As Cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais do seu patrimônio e serão resgatadas (1) com a amortização integral de seu valor, (i) ordinariamente durante o prazo estipulado em cada Suplemento, ou (2) quando da liquidação do **FUNDO**.

13.2. As Cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

13.3. As Cotas serão divididas em Séries de Classe Subordinadas e poderão ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração.

13.4. As demais características e particularidades de cada Série estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez assinados pela **ADMINISTRADORA**, passam a fazer parte integrante deste Regulamento.

13.5. Determinadas Séries de Classes de Cotas Subordinadas, quando destinadas a um único cotista, ou a um grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, poderão ser dispensadas da classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356.

13.6. A integralização, a amortização e o resgate de Cotas Subordinadas do **FUNDO** podem ser efetuados por meio de transferência eletrônica disponível (“TED”) ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.

13.7. As Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas ou resgatadas em Direitos Creditórios, inclusive em caso de liquidação antecipada do **FUNDO** de desde que o **FUNDO** não tenha caixa disponível.

13.8. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

13.09. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

13.10. Na integralização de Cotas do **FUNDO** deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do **FUNDO**.

13.10.1. Para fins de amortização das Cotas do **FUNDO** deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do Dia Útil anterior à data do pagamento da amortização.

13.10.2. Para fins de resgate das Cotas Subordinadas do **FUNDO** deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil anterior ao pagamento do resgate.

13.11. As Cotas Subordinadas do **FUNDO**, terão valor unitário definidos em seus respectivos Suplementos.

13.12. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, conforme modelo do Anexo V a este Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA** ou pelo **CUSTODIANTE**, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

13.13. Novas Séries Cotas Subordinadas somente poderão ser emitidas mediante aprovação da Assembleia Geral.

13.14. A oferta pública de Cotas Subordinadas, objetos de colocação pública ou privada, nos termos da Resolução CVM nº 160, deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

13.15. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas de eventuais novas Séries de Cotas que possam vir a ser emitidas pelo **FUNDO**.

13.16. As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável.

13.17. O saldo não colocado poderá ser cancelado antes dos prazos mencionados no item 14.17 acima ou a **ADMINISTRADORA** solicitará prorrogação deste prazo à CVM, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

13.18. As Cotas ofertadas publicamente deverão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercados organizados.

13.19. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado, conforme o caso, do adquirente das Cotas.

13.20. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

13.21. As amortizações de cada Série de Cotas serão realizadas nas Datas de Amortização definidas no respectivo Suplemento da Série, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.

13.22. As amortizações programadas previstas nos Suplementos poderão ser aceleradas, pelo regime de caixa, a critério da **GESTORA**, conforme definidos neste Regulamento, desde que observadas as

regras dos limites de concentração estabelecidos na regulamentação vigente, bem como, neste Regulamento.

13.23. A amortização extraordinária ou a amortização acelerada das Cotas somente poderão ser realizadas se, consideradas tais amortizações, as Subordinações Mínimas, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa não se desenquadrarem.

13.24. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série ou Classe de Cotas do **FUNDO** ou de sua liquidação antecipada, observados os procedimentos definidos neste Regulamento.

13.25. As Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas, desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas:

(i) realizada após a amortização da totalidade das Cotas prevista para aquele mês; e

(ii) considerada *proforma* a amortização das Cotas Subordinadas, as Subordinações Mínimas, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa previstos neste Regulamento não fiquem desenquadrados.

13.26. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada do **FUNDO**.

13.27. O **FUNDO** não efetuará amortizações, resgates e aplicações em feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional e na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

13.28. Resgate das Cotas. O resgate de Cotas do Fundo será admitido apenas nas seguintes hipóteses: (a) quando do término do Prazo de Duração; ou (b) quando da liquidação do Fundo em eventos distintos daqueles que ensejarem sua liquidação antecipada, nos termos da regulamentação vigente.

13.29. A Assembleia Geral que, eventualmente, deliberar pela liquidação antecipada do Fundo deverá estabelecer os procedimentos para a liquidação dos ativos financeiros do Fundo pela Gestora, assegurando o tratamento equânime entre todos os cotistas.

CAPÍTULO XIV – DAS REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO DE FUNDO

14.1. As cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações aos cotistas.

Parágrafo Único. Não há limites para aquisição de cotas do **FUNDO** por um único cotista.

14.2. O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido do **FUNDO** pelo número de cotas emitidas pelo **FUNDO**, naquela data, sendo o valor do patrimônio líquido do **FUNDO** apurado após o fechamento dos mercados em que o **FUNDO** atue (“Cota de Fechamento”). As cotas do **FUNDO** terão seu valor calculado diariamente, com base em critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro. É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização do valor das cotas do FUNDO e no pagamento do resgate de cotas do FUNDO, observada a legislação, obrigações fiscais e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os seguintes critérios:

I - os ativos financeiros utilizados pelo cotista na integralização das cotas do FUNDO devem ser previamente aprovados pela Gestora e compatíveis com a Política de Investimento do FUNDO;

II - a integralização das cotas do FUNDO deve ser realizada por meio da alienação, pelo cotista, dos ativos financeiros ao FUNDO, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização; e

III - o resgate das cotas seja realizado mediante o recebimento, pelo cotista, de ativos financeiros integrantes da carteira de titularidade do FUNDO, em valor correspondente ao resgatado, pelo preço de mercado na data da conversão das cotas. Parágrafo Segundo. A cota do FUNDO pode ser transferida mediante termo de cessão e transferência devidamente assinado pelo cedente e cessionário, sendo vedada a negociação em bolsa de valores ou em entidade de balcão organizado.

14.3. A transferência de titularidade das cotas do FUNDO fica condicionada à verificação pela Administradora da adequação do investidor à condição de investidor qualificado, bem como do atendimento das demais formalidades estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação vigente.

14.4. Todo cotista, antes do seu ingresso no FUNDO, deve atestar, mediante termo próprio, que (i) recebeu cópia deste Regulamento e da lâmina (se aplicável); (ii) tomou ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento do FUNDO; e (iii) tomou ciência da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo e de sua obrigação por aportes adicionais de recursos no FUNDO.

14.5. A Administradora poderá recusar proposta de investimento inicial feita por qualquer investidor em função das disposições legais e regulamentares relativas à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, de suas normas e políticas internas e/ou do não enquadramento do investidor no público-alvo do FUNDO, sem necessidade de justificar sua recusa.

14.6. A Administradora poderá suspender, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, novas aplicações de recursos no FUNDO, desde que tal suspensão seja aplicada indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

Parágrafo Único. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um determinado dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para novas aplicações

14.7. A aplicação e o resgate de cotas do FUNDO são efetuados através de débito e crédito em conta corrente, por documento de ordem de crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou através da Central de Custódia e Liquidação Financeira – CETIP.

14.8. Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas, após a disponibilidade dos recursos na conta corrente do FUNDO.

14.9. É facultado ao ADMINISTRADOR suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

14.10. As aplicações realizadas através da CETIP deverão, necessariamente, ser resgatadas através da mesma entidade.

CAPÍTULO XV – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO

15.1. Será devida aos prestadores de serviços do Fundo, a título de remuneração pelas atividades de administração do Fundo, Custódia, Controladoria de ativos e escrituração de Cotas, definidas neste Regulamento (“Taxa de Administração”), correspondendo, portanto, 0,30 (trinta centésimos por cento) ao ano calculado e apropriado sobre o Patrimônio Líquido diário, e pago mensalmente, com base em um ano de 252 dias úteis.

15.1.1 Será fixado uma remuneração mínima mensal no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) para os primeiros 12 meses. A partir do 13º mês a remuneração mínima mensal será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Para o 1º mês, o valor mínimo mensal poderá ser aplicado de forma *pro rata temporis* caso o Fundo inicie suas atividades em data distinta do 1º dia útil. Nesse caso, não haverá compensação ao final do 12º mês, sendo aplicado novo valor mínimo mensal a partir do 1º dia útil do 13º mês, calculado e apropriado sobre o Patrimônio Líquido diário.

15.1.2. Os serviços de custódia, controladoria e escrituração poderão ser prestados, a critério da **ADMINISTRADORA**, pela própria **ADMINISTRADORA** e/ou empresas do mesmo grupo econômico.

15.3. Taxa de Gestão. Pelos serviços de gestão, Gestora receberá uma remuneração equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais.

15.4. O valor da Taxa de Administração definida nos itens acima será reajustada anualmente, ou na menor periodicidade admitida em lei, a contar da data da primeira integralização de cotas do Fundo, pela variação positiva do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), que é divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE).

CAPÍTULO XVI – DOS ENCARGOS DO FUNDO

16.1. Além da remuneração prevista no Capítulo acima, constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA**:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;
- e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do **FUNDO**;
- f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do **FUNDO** ou à realização de Assembleia Geral;
- h) taxas de custódia de ativos do **FUNDO**;
- i) despesas com a contratação de agência classificadora de risco;

- j) despesas com o **AGENTE DE COBRANÇA**, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança;
- k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas;
- l) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o **FUNDO** tenha as suas Cotas admitidas à negociação; e
- m) qualquer outra decorrente de legislação específica aplicável.

16.2. Quaisquer outras não previstas como encargos do **FUNDO** devem correr por conta da **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo Primeiro. Todos os custos e despesas referidos neste Regulamento serão de responsabilidade do **FUNDO**, não estando a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estas coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

Parágrafo Segundo. A **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA**, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e/ou pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas.

CAPÍTULO XVII – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

17.1. As Cotas Subordinadas do **FUNDO** serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas do **FUNDO** apurados no horário de fechamento dos mercados em que o **FUNDO** atua (“Cota de Fechamento”).

17.2. Os Ativos Financeiros serão calculados pelo **CUSTODIANTE** e terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível na sede da **ADMINISTRADORA**.

17.3. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO** terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios prevista em cada Documento Representativo de Crédito por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM 489.

17.4. O **CUSTODIANTE** constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pelo **FUNDO** e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da **ADMINISTRADORA**.

17.5. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

CAPÍTULO XVIII – DOS FATORES DE RISCO

18.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pelo **FUNDO**, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas, não podendo o Cedente, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA** e o **AGENTE DE COBRANÇA**, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O Investidor Qualificado, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no **FUNDO**:

18.2. Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA**, da Gestora ou do **CUSTODIANTE** em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a **ADMINISTRADORA** e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para o Cotista.

Parágrafo Único O **FUNDO** está sujeito aos seguintes riscos:

Risco de Crédito decorrente do investimento preponderante em Direitos Creditórios inadimplidos: consiste no risco dos Direitos Creditórios adquiridos após o respectivo vencimento não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança e/ou de limitações na capacidade financeira dos Devedores;

Risco de Crédito: Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do **FUNDO**, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas;

Risco de Liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a **ADMINISTRADORA** poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o **FUNDO**, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar a **ADMINISTRADORA** a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos Cotistas do **FUNDO**, nos valores solicitados e nos prazos contratado;

Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do FUNDO, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;

Ausência de prévia e clara definição dos Direitos Creditórios elegíveis: A política de investimento do FUNDO está pautada na capacidade dos Cotistas e da Consultora Especializada de avaliar carteiras com taxa de desconto e custos de cobrança compatíveis com os objetivos de retorno do FUNDO, mas não atrelada a prazos, valores ou condições pré-definidas de originação e concessão dos créditos. Contudo, a ausência de rígidos Critérios de Elegibilidade pode agravar o risco do FUNDO;

Demais Riscos: O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA, da Gestora e da Consultora Especializada, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos;

Riscos macroeconômicos: A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, aumento do índice de desemprego e mudanças legislativas poderão afetar a solvência dos Devedores, podendo ocasionar o aumento do nível de inadimplência dos Direitos Creditórios ou a impossibilidade de recuperação dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados do FUNDO e podendo resultar em perdas, pelos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações;

Risco de insucesso na cobrança judicial e extrajudicial: A carteira do FUNDO poderá ser composta por Direitos Creditórios vencidos, os quais poderão ser objeto de cobrança judicial e/ou extrajudicial. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que o FUNDO recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao FUNDO;

Modalidade de investimento sofisticada: O FUNDO se enquadra em modalidade de investimento que tem o grau de sofisticação e complexidade inerente a uma operação de securitização de recebíveis. Os potenciais investidores devem avaliar minuciosamente essas peculiaridades, dentre as quais, risco de liquidez dos Direitos Creditórios e dos demais Ativos Financeiros que compõem o seu Patrimônio Líquido. Tais peculiaridades podem trazer consequências negativas ao Patrimônio Líquido do FUNDO, ou podem tornar o investimento nas Cotas ilíquido;

Risco decorrente da ausência de políticas de concessão de crédito e de cobrança previamente definidas:

Em razão da possibilidade do FUNDO adquirir Direitos Creditórios de diversos Cedentes de diversos segmentos e, conseqüentemente, da decorrente possibilidade de uma multiplicidade de Devedores, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo FUNDO podem ter sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos decorrentes das práticas mercantis de cada Cedente e, por esta razão, não se estabeleceu neste Regulamento uma política de concessão de crédito prévia e uniformemente definida. Além disso, em razão do processo de originação dos Direitos Creditórios decorrer das práticas mercantis de cada Cedente, o FUNDO poderá adotar diferentes estratégias e procedimentos de cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos em virtude do perfil de cada operação. Esta cobrança será realizada pelo Agente de Cobrança em conjunto, conforme definido em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios;

Falta de definição clara do perfil de risco: O FUNDO se caracteriza pela falta de definição das principais premissas que definirão seu perfil de risco, sendo algumas destas: a ausência de definição do tipo de carteira de Direitos Creditórios a serem adquiridas pelo FUNDO, a participação de cada uma destas no seu Patrimônio Líquido, seu perfil de risco de crédito, auditorias, taxas que renderão estes ativos e sua rentabilidade, a taxa de cessão e mecanismo de cobrança de Direitos Creditórios em atraso;

Ausência de garantias adicionais: Não há predefinição de garantias como colateral e/ou coobrigação (estes dois últimos fatores serão definidos caso a caso, no momento de aquisição das carteiras). Os critérios de concentração por Devedor ou coobrigado limitam-se ao disposto no artigo 8.16 e Anexo (inserir) do Regulamento, o que pode não ser suficiente para assegurar adequada diversificação de risco do Fundo;

Risco relativo à propositura de ações judiciais ou reclamações formuladas pelos Devedores: O Fundo tem por objetivo adquirir, entre outros, preponderantemente Direitos Creditórios vencidos e não pagos e a vencer. Durante a vigência do Fundo poderá ocorrer a propositura de ações judiciais ou reclamações formuladas pelos devedores dos Direitos Creditórios, inclusive acerca de inexistência da dívida perante o poder judiciário, órgãos de proteção ao consumidor, entre outros. Não há garantia de que o Fundo não seja condenado nestas demandas, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo.

Risco decorrente da diversificação da carteira de Direitos Creditórios: a carteira do Fundo poderá ter composição bastante diversificada, com características e qualidade de créditos distintas para cada Direito Creditório. Não há garantias sobre a qualidade de crédito e as características dos Direitos Creditórios, de forma que estes poderão afetar negativamente os resultados do Fundo;

Fundo fechado e mercado secundário: O Fundo será constituído sob a forma de condomínio fechado com prazo de duração indeterminado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas quando da liquidação do Fundo. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida desfazer o investimento em suas Cotas, antes da liquidação do Fundo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Ademais, os Cotistas podem ter de observar restrições à negociação de suas Cotas, caso sua distribuição ocorra mediante oferta pública restrita, nos termos da Resolução CVM nº 160;

Ausência de liquidez dos Direitos Creditórios: Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo;

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo ou série: O Fundo poderá ser liquidado conforme o disposto no presente Regulamento ou ao término do seu prazo de duração da série, conforme o caso. Ocorrendo a liquidação ou encerramento da série, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios do Fundo ainda não ser exigível dos Devedores ou o Fundo não ter recuperado os Direitos Creditórios inadimplidos. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios do Fundo, conforme o caso; (ii) à recuperação por meio de cobrança judicial ou extrajudicial, conforme o caso; (iii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iv) ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais;

Ausência de garantia de pagamento de amortizações mensais ou periódicas e sazonalidade do processo de recuperação: Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, são, em regra, vencidos e não pagos na data de vencimento. Portanto, o recebimento de recursos pelo Fundo para o pagamento de amortizações aos Cotistas depende diretamente da habilidade de o Agente de Cobrança recuperar os Direitos Creditórios. Além disso, o processo de recuperação dos Direitos Creditórios normalmente é afetado pela sazonalidade. Por exemplo, no mês de dezembro os recebimentos dos Direitos Creditórios são tradicionalmente maiores que no mês de janeiro. Portanto, o Fundo somente pagará amortizações aos Cotistas caso tenha disponibilidade para tanto e tais amortizações poderão ser eventuais, sem periodicidade pré-estabelecida;

Riscos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios: O Fundo tem por objetivo adquirir, entre outros, preponderantemente Direitos Creditórios vencidos e não pagos, sendo que nesse caso, a valorização dos investimentos do Fundo, e, conseqüentemente, dos Cotistas, está diretamente associada aos resultados dos esforços de cobrança dos Direitos Creditórios a serem realizados pelo Agente de Cobrança em nome do FUNDO. O Fundo, a Administradora, o Custodiante, a Consultora Especializada e o Agente de Cobrança não assumem qualquer responsabilidade pelo pagamento ou pela recuperação dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos respectivos Devedores, bem como o Fundo, a Administradora, o Custodiante e a Consultora Especializada não assumem responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o Fundo. Ainda, não há como assegurar que o Agente de Cobrança conseguirá contratar terceiros que o assessorarem e o auxiliem na cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos pelo prazo

requerido e/ou pretendido pelo Fundo, sendo que, na hipótese de término antecipado dos contratos de prestação de serviços celebrados entre o Agente de Cobrança e os terceiros por ele contratados, o Agente de Cobrança poderá não conseguir selecionar e contratar, dentro de tempo hábil, novos prestadores de serviços de cobrança devidamente qualificados para realizarem esforços de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos. O Fundo somente procederá à amortização e/ou ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os pagamentos dos Direitos Creditórios sejam recuperados por meio dos esforços de cobrança a serem realizados pelo Agente de Cobrança. O Fundo pode ser obrigado a pagar custas judiciais e honorários advocatícios referentes às ações judiciais eventualmente movidas pelo Agente de Cobrança contra os Devedores para cobrança dos Direitos Creditórios, o que pode afetar negativamente a rentabilidade do Fundo;

Risco de ausência de suporte completo dos Documentos Comprobatórios: Tendo em vista a natureza específica dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo (que incluem Direitos Creditórios vencidos e não pagos nas respectivas datas originais de vencimento), existe a possibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios que não tenham suporte completo e/ou adequado de Documentos Comprobatórios ou que sejam amparados exclusivamente por meio de documentação eletrônica, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios por meio de esforços de cobrança a serem realizados pelo Agente de Cobrança em nome do Fundo. Neste caso, o Fundo, a Gestora, a Administradora, o Custodiante, a Consultora Especializada e o Agente de Cobrança não poderão ser responsabilizados por eventuais perdas do Fundo;

Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios: A guarda dos Documentos Comprobatórios por terceiro contratado pode representar dificuldade adicional à verificação da devida formalização dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.

Risco decorrente da ausência de prévio conhecimento dos Cedentes: O Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo, pela Gestora, pela Administradora e/ou pelo Custodiante. Assim sendo não há prévio conhecimento do Fundo, da Gestora, da Administradora e/ou do Custodiante das particularidades do setor de atuação, do histórico, dos fatores de ordem econômica, financeira ou legal de cada Cedente que possam impactar na geração dos direitos e títulos representativos de crédito cedidos ao Fundo. Diante destes fatores e caso os Direitos Creditórios não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo Cedente, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente;

Riscos decorrentes de contingências judiciais: Durante o processo de recuperação dos Direitos Creditórios, o FUNDO poderá ser demandado judicialmente por devedores em função da cobrança, com o intuito de impedir, contestar ou postergar a cobrança dos Direitos Creditórios pelo Fundo ou alegar a existência de danos morais ou materiais. Ainda que tais demandas possam ser infundadas, elas poderão sujeitar o Fundo a despesas na conservação de seus interesses. Caso o Fundo venha a ser condenado, sem prejuízo da eventual responsabilidade dos prestadores de serviço envolvidos, a rentabilidade das Cotas poderá ser

negativamente afetada. A existência de potenciais contingências judiciais poderá, inclusive, afetar os modelos de precificação dos Direitos Creditórios. Por fim, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios com processos de cobrança já ajuizados pelo Cedente. Tais processos poderão não ter sido formulados adequadamente, podendo resultar em perdas materiais para o Fundo;

Risco de liquidação antecipada do FUNDO: Conforme hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo. Nesse caso, os recursos do Fundo podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item “Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo ou Série” acima;

Risco decorrente da multiplicidade de Cedentes: O FUNDO está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo FUNDO, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores podem não ser previamente identificados pelo FUNDO. Caso os Direitos Creditórios não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema entre o Devedor e o respectivo Cedente, os resultados do FUNDO poderão ser afetados negativamente;

Risco de Concentração: O risco da aplicação no FUNDO terá íntima relação com a concentração da carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance do FUNDO sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas;

Alteração do Regulamento: O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o funcionamento do FUNDO e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas;

Inexistência de rendimento predeterminado: As Cotas serão valorizadas conforme os critérios de distribuição de rendimentos da carteira do Fundo previstos neste Regulamento. Tais critérios não representam nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem;

Ausência de coobrigação dos Cedentes: O Cedente, em regra, não responde pela solvência dos Devedores, cabendo exclusivamente ao FUNDO suportar o risco de inadimplência dos Devedores. O FUNDO deverá adotar as medidas necessárias para cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios, sendo que o atraso nos pagamentos dos Direitos Creditórios e o resultado incerto dos procedimentos de cobrança podem afetar negativamente os resultados do FUNDO; e

(a) Desconsideração da Cessão: Com relação a cada Cedente, a cessão de Direitos Creditórios pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso seja realizada em fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estiver insolvente ou se com ela passe ao estado de

insolvência; (b) fraude de execução, caso (1) quando da cessão o Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO pendesse demanda judicial fundada em direito real; e (c) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal. Não obstante, a ADMINISTRADORA, a Gestora, o CUSTODIANTE e a Consultora Especializada não realizarão a verificação das hipóteses acima em cada cessão de Direitos Creditórios e não poderão ser responsabilizadas em caso da desconsideração da cessão de um Direito Creditório ao FUNDO.

Recuperação Judicial, Falência ou Liquidação de Cedente, Devedor ou Partes Relacionadas: Processos de recuperação judicial, falência ou liquidação de Cedente, Devedor e/ou Parte Relacionada, podem afetar diretamente a certeza, liquidez e exigibilidade do pagamento dos Direitos Creditórios que compõem a carteira do Fundo.

Risco de Operações com Derivativos: a realização de operações de derivativos pode (i) aumentar a volatilidade do FUNDO, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas do FUNDO. Adicionalmente, ainda que as operações de derivativos tenham objetivo de proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger.

18.3. As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

18.4. O Fundo poderá aplicar em ativos que utilizam estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação dos cotistas de aportarem recursos adicionais para cobrir prejuízos do Fundo.

18.5. Os limites dos percentuais de enquadramento referidos neste Capítulo deverão ser cumpridos pela Gestora e acompanhados pela Administradora, diariamente, com base no patrimônio líquido do Fundo do respectivo Dia Útil (conforme definido no Anexo II deste Regulamento).

18.6. O objetivo e a política de investimento do FUNDO não representam, sob qualquer hipótese, garantia do fundo, da administradora ou da gestora quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da carteira do FUNDO.

18.7. A Administradora, a Gestora, o Custodiante ou qualquer de suas empresas ligadas, em hipótese alguma, serão responsabilizados por eventuais prejuízos incorridos pelo FUNDO e/ou Cotistas.

CAPÍTULO XIX – SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

19.1. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes da Gestora e/ou da Administradora, no limite de suas respectivas competências.

19.2. Especificamente em relação ao Risco de Liquidez, o gerenciamento é realizado pela Gestora e supervisionado pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável, mediante a apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira do Fundo, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

19.3. O gerenciamento de riscos (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade; e (ii) não elimina a possibilidade de perdas para os cotistas.

19.4. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo a Administradora tampouco a Gestora, caso os dados fornecidos por tais fontes estiverem incorretos, incompletos ou caso sua divulgação seja suspensa, prejudicando o referido monitoramento.

19.5. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** do **FUNDO** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento do **FUNDO**, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação do **FUNDO** acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposto o **FUNDO** e o cumprimento da Política de Investimento do **FUNDO**, descrita neste Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pelo **FUNDO** de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para seus investidores.

19.6. As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, da **CONSULTORA**, do **CUSTODIANTE** ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO XX – SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

20.1. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes da **GESTORA** e/ou da **ADMINISTRADORA**, no limite de suas respectivas competências.

20.2. ESPECIFICAMENTE EM RELAÇÃO AO RISCO DE LIQUIDEZ, O GERENCIAMENTO É REALIZADO PELA **GESTORA** E SUPERVISIONADO PELA **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO XXI – DA TRIBUTAÇÃO

21.1. O FUNDO buscará manter carteira com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização do FUNDO como “Longo Prazo” para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o FUNDO terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

21.2. Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do FUNDO não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.

21.3. O Imposto de Renda aplicável aos cotistas do FUNDO que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirá às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos previstos na legislação vigente à época.

21.4. Os cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou tributações por alíquota zero, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante a Administradora, a sua situação tributária.

21.5. O disposto nos artigos anteriores não se aplica a outros cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO XXII – POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

22.1. O FUNDO incorporará ao seu patrimônio líquido todos os rendimentos, amortizações e/ou resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira.

CAPÍTULO XXIII – POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

23.1. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias (“Política de Voto”), que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto, a qual encontra-se disponível no site da Gestora: <https://rentainvestimentos.com.br/>

Parágrafo Único. A Política de voto orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e/ou valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto, na hipótese de comparecimento e de efetivo exercício de direito de voto.

CAPÍTULO XXIV – POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS

24.1. Será divulgado, ampla, obrigatória e imediatamente a todos os cotistas, mediante correspondência física e/ou e-mail, e à CVM, mediante o Sistema de Envio de Documentos, qualquer ato ou fato relevante, ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira.

24.2. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, a Distribuidora, a Gestora e/ou os cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de assembleia geral, recebimento de votos em Assembleia Geral, divulgação de fato relevante e de informações do FUNDO. Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” dos cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

24.3. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, tal informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela Administradora aos prestadores de serviços do FUNDO, necessárias para a execução de suas atividades, bem aos órgãos reguladores, auto reguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

24.4. A Administradora do FUNDO, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao FUNDO, está obrigada a:

I – remeter (a) mensalmente ao cotista extrato de conta contendo, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente, incluindo: (i) nome e número de inscrição no CNPJ/ME do FUNDO; (ii) nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da Administradora; (iii) saldo e valor das cotas no início e no final do período informado, bem como a movimentação ocorrida ao longo de referido período; (iv) nome do cotista; (v) rentabilidade do FUNDO auferida entre o último Dia Útil do mês anterior e o último Dia Útil do mês de referência do extrato; (vi) a data de emissão do extrato; e (vii) telefone, correio eletrônico e endereço para correspondência do Serviço de Atendimento aos cotistas; e (b) anualmente, até o último Dia Útil de fevereiro de cada ano, nos casos dos fundos destinados a investidores não qualificados, as demonstrações de desempenho do FUNDO, ou a indicação do local no qual este documento será disponibilizado aos cotistas;

II – divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores, e sem proteção de senha, a demonstração de desempenho do FUNDO relativas (i) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último Dia Útil de fevereiro de cada ano; e (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia de agosto de cada ano; e

III – divulgar, imediatamente, por correspondência a todos os cotistas e de comunicado pelo Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO, ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira.

Parágrafo Primeiro. A remessa das informações de que trata o inciso I poderá ser dispensada pelos cotistas quando do ingresso no FUNDO, por meio de declaração firmada no Termo de Adesão ao FUNDO.

Parágrafo Segundo. Caso o cotista não tenha comunicado à Administradora a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou meio eletrônico, a Administradora ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas neste regulamento e legislação em vigor, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO XXV – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

25.1. Informações adicionais relativas ao FUNDO estão disponíveis no site da Administradora www.cmcapital.com.br.

25.2. O FUNDO utilizará meios eletrônicos de comunicação, ficando a critério da Administradora utilizar meios físicos de comunicação. Na hipótese de envio, pela Administradora, de comunicações físicas, será considerado o endereço de cadastro do cotista.

CAPÍTULO XXVI – DA ASSEMBLEIA GERAL

26.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral do FUNDO:

- I - tomar anualmente, no prazo máximo de 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do FUNDO e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;
- II - alterar o Regulamento do FUNDO, inclusive seus anexos;
- III - deliberar sobre a substituição da ADMINISTRADORA, CUSTODIANTE, GESTORA, CONSULTORA OU AGENTE DE COBRANCA;
- IV - deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela ADMINISTRADORA, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- V - deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, liquidação do FUNDO;
- VI - resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação; e
- VII – eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Regulamento.
- VIII – deliberar sobre a emissão de novas Séries de Cotas e novas Classes de Cotas Subordinadas;
- IX – deliberar sobre a venda de Direitos Creditórios do FUNDO;
- X - deliberar sobre qualquer alteração de âmbito comercial na contratação do CUSTODIANTE, da GESTORA, da CONSULTORA ou do AGENTE DE COBRANCA;

26.2. O Regulamento do FUNDO poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas, por meio eletrônico ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

26.3. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do FUNDO, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

26.4. Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- I - ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- II - não exercer cargo ou função na ADMINISTRADORA, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum;
- III - não exercer cargo ou função na GESTORA, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- IV - não exercer cargo no Cedente.

26.5. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail), do qual constará, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

26.6. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data do envio do e-mail.

26.7. Não se realizando a Assembleia Geral, será novamente providenciado o envio da convocação nos termos do item 28.5 acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo se a convocação original previa a realização da segunda convocação em seguida à primeira.

26.8. Para efeito do disposto acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o e-mail da primeira convocação.

26.9. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a **ADMINISTRADORA** tiver a sede, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios ou cartas endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da **ADMINISTRADORA**.

26.10. Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

26.11. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação da **ADMINISTRADORA** ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

26.12. Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto.

26.13. As deliberações relativas às matérias previstas no item 28.1 deste Regulamento serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

26.13.1. Sem prejuízo do disposto no item 28.13 acima, as deliberações acerca das matérias relacionadas no item 28.1, incisos I e II deste Regulamento dependerá, em primeira convocação, da aprovação da maioria das Cotas Subordinadas em circulação, e, e segunda convocação, da maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes.

26.14. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do **FUNDO**, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

26.15. Não podem votar nas Assembleias Gerais: **ADMINISTRADORA**, seus sócios, diretores e funcionários.

26.15.1. Adicionalmente ao disposto no item 28.15 acima, a **CONSULTORA**, o **AGENTE DE COBRANÇA** e/ou a **GESTORA**, bem como seus sócios, diretores, funcionários e suas Partes Relacionadas que, por qualquer motivo, tiver interesse particular ou conflitante em determinada deliberação, deverá abster-se de participar da votação da matéria, ainda como representante de Cotistas do **FUNDO**.

26.16. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** até 1 (um) Dia Útil antes da data da respectiva Assembleia Geral.

26.16.1. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por correio eletrônico, preferencialmente, ou por cara com aviso de recebimento, dirigida

pela **ADMINISTRADORA** a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto e que, havendo ausência de resposta, considerar-se-á abstenção as matérias objeto da consulta.

26.16.2. A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro de 15 (quinze) dias e a ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção pelo Cotista à consulta formulada.

26.16. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

26.17. A divulgação referida acima deve ser providenciada por correio eletrônico (e-mail).

26.18. As modificações aprovadas pela Assembleia Geral passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

I – cópia da ata da Assembleia Geral;

II – exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, se houver, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos; e

III – modificações procedidas no Prospecto, se houver.

CAPÍTULO XXVII – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

27.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** convocar uma Assembleia Geral para que esta delibere sobre a continuidade do **FUNDO** ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

I - Caso o Índice de Inadimplência seja superior a 7,5% (sete vírgula cinco por cento) por mais de 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos;

II - Apuração do Índice de Liquidez inferior a 01 (um) pelo período superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

III - Desenquadramento da Reserva de Amortização superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, conforme calculada e comunicada pela **ADMINISTRADORA**;

IV - Desenquadramento da Reserva de Caixa por um prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, conforme calculada e comunicada pela **GESTORA**;

V - Descumprimento, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, pela **CONSULTORA**, pelo **AGENTE DE COBRANÇA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos demais Documentos do **FUNDO**, desde que não sanado no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da notificação;

VI - Renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para o **FUNDO**, desde que não substituído no prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis contados da renúncia; e

VII – Manutenção do Patrimônio Líquido médio do **FUNDO** inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por período de 3 (três) meses consecutivos.

27.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a **ADMINISTRADORA**, independentemente de qualquer procedimento adicional, deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer parcela de amortização de Cotas Subordinadas em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia Geral para decidir se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

27.3. No caso de a Assembleia Geral deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação constituem um Evento de Liquidação a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo XXVIII deste Regulamento, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do **FUNDO**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a constituição do Evento de Liquidação.

27.4. Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do **FUNDO**, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

27.5. Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, os Cotistas que votarem contra tal deliberação não terão direito à solicitação de resgate de suas Cotas.

27.6. O direito dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas ao recebimento de qualquer pagamento de amortização das Cotas Subordinadas ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação até (i) a data da deliberação, pela Assembleia Geral referida no item 29.4 acima, de que o referido Evento de Avaliação não dá causa à liquidação antecipada do **FUNDO**, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Geral ou (ii) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas tiverem sido integralmente pagos pelo **FUNDO**, caso se decida na referida Assembleia Geral pela liquidação antecipada do **FUNDO**.

CAPÍTULO XXVIII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

28.1. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I - por deliberação de Assembleia Geral;

II - caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

28.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver, e os procedimentos para aquisição de Direitos Creditórios; (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Geral para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 30.4. abaixo.

28.3. Se a decisão da Assembleia Geral for a de não liquidação do **FUNDO**, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Geral do **FUNDO**.

28.4. Na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**, após o pagamento das despesas e encargos do **FUNDO**, será pago aos titulares de Cotas, se o patrimônio do **FUNDO** assim permitir, o valor apurado conforme o disposto no Suplemento da respectiva Série, proporcionalmente ao valor das Cotas, observando-se:

I - os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Regulamento, desde que assim deliberado em Assembleia Geral convocada para este fim, e;

II – que **ADMINISTRADORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO**, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Regulamento, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do **FUNDO**, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

28.5. Na hipótese da Assembleia Geral não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o **FUNDO** perante as autoridades competentes.

28.6. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

28.7. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

28.8. A liquidação do **FUNDO** será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: (i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral, e; (ii) que cada Cota de determinada Classe será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Classe.

CAPÍTULO XXIX – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

29.1. A **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do **FUNDO**, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, na seguinte ordem:

I - na constituição da Reserva de Caixa;

II - no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

III - no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios ao Cedente;

IV - na constituição da Reserva de Amortização;

V - na amortização das Cotas em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada Série.

29.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** serão alocados na seguinte ordem:

- I - no pagamento do preço de aquisição ao Cedente dos Direitos Creditórios cuja cessão já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;
- II - no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- III - na amortização e resgate das Cotas, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada Série, até o seu resgate;

CAPÍTULO XXX – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

30.1. A **ADMINISTRADORA** divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao **FUNDO**, tal como a eventual alteração da classificação de risco do **FUNDO** ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da respectiva carteira, sem prejuízo das demais hipóteses previstas pela legislação, de modo a garantir a todos os Cotistas acessos às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

30.2. A divulgação das informações previstas neste capítulo deve ser feita por meio de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** e mantida disponível para os Cotistas na sede e agências da **ADMINISTRADORA** e nas instituições que coloquem Cotas do **FUNDO**.

30.2.1. Sem prejuízo do envio aos Cotistas na forma prevista no item 33.2 e à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao **FUNDO** ou aos ativos integrantes de sua carteira deve ser: (i) divulgado por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (ii) mantido na página da **ADMINISTRADORA** na Internet e, enquanto a distribuição estiver em curso, na página do distribuidor na Internet.

30.3. A **ADMINISTRADORA** deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- I - o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- II - a rentabilidade do **FUNDO**, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- III - o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do **FUNDO**, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

30.4. A **ADMINISTRADORA** deve colocar as demonstrações financeiras do **FUNDO** à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social.

30.5. As demonstrações financeiras do **FUNDO** estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas na Instrução CVM 489 e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

30.6. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com término em 31 de julho de cada ano.

30.7. As dúvidas relativas à gestão da carteira do **FUNDO** poderão ser esclarecidas diretamente com o departamento de atendimento ao cotista do **GESTOR**.

CAPÍTULO XXI – DO FORO

31.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

São Paulo, 17 de janeiro de 2024.

CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO I – DEFINIÇÕES

Os termos e expressões previstos no Regulamento e nos Anexos do **FUNDO**, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

| | |
|---|---|
| ANBIMA: | é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais; |
| ADMINISTRADORA: | CM CAPITAL MARKETS DTVM LTDA. , sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 04 de junho de 2014, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, inscrito no CPNJ n.º 02.671.743/0001-19, ou quem lhe vier a suceder; |
| Agência de Classificação de Risco: | a agência classificadora de risco das Cotas quando emitidas pelo FUNDO ; |
| Agente de Cobrança: | é a HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S/A , sociedade com sede na cidade Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua 11 de agosto, nº 56, São João, CEP 91.020-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 93.117.455/0001-72; |
| Agente de Recebimento | ITAÚ UNIBANCO, instituição financeira e/ou de pagamento, responsável pela cobrança ordinária dos boletos bancários e/ou recebimento dos Direitos Creditórios; |
| Amortização Programada | É a amortização parcial das Cotas, conforme previsto no Regulamento da respectiva Série. |
| Assembleia Geral: | Assembleia geral de Cotistas do FUNDO ; |
| Auditor Independente: | é a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA ; |
| Ativos Financeiros: | são os ativos listados no item 8.12 deste Regulamento; |
| B3: | a B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão; |

| | |
|---------------------------------|---|
| BACEN: | o Banco Central do Brasil; |
| Cedente: | Cedente de crédito é a pessoa jurídica que transfere a titularidade de um crédito para outra pessoa, empresa ou instituição financeira. |
| Cheques: | Título de crédito, nos termos da Lei 7.357, de 2 de setembro de 1985. |
| Classe: | qualquer das classes de Cotas, que incluem as Cotas Subordinadas; |
| CMN: | o Conselho Monetário Nacional; |
| Condições de Cessão: | são as condições que devem ser atendidas pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja verificação é feita pela CONSULTORA , nos termos do item 9.2 deste Regulamento; |
| Consultora | É a Empresa de Consultoria CFR Reestruturação de Empresas Ltda., com sede na Av. Brigadeiro Luis Antonio, 2344, cj. 51 – parte A. – CEP 01402-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.811.018/0001-76. |
| Conta do FUNDO: | a conta corrente de titularidade do FUNDO ; |
| Contratos: | são contratos de prestação de serviços em geral ou contratos de locação de bens móveis; |
| Contrato de Cessão: | o contrato de promessa cessão de direitos creditórios celebrado entre o FUNDO e cada Cedente, com ou sem coobrigação; |
| Contrato de Cobrança: | é o contrato de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos celebrado com entre o FUNDO o AGENTE DE COBRANÇA ; |
| Contrato de Consultoria: | o contrato de prestação de serviços de consultoria especializada celebrado entre o FUNDO e CONSULTORA ; |
| Cotas: | todas as Cotas emitidas pelo FUNDO , independente de Classe ou Série; |
| Cotas Subordinadas: | as Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto; |

| | |
|---|---|
| Cotista: | o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do FUNDO ; |
| Cotista Subordinado: | o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas de emissão do FUNDO ; |
| Critérios de Elegibilidade: | são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pelo CUSTODIANTE ; |
| CUSTODIANTE: | CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.671.743/0001-19. |
| CVM: | a Comissão de Valores Mobiliários; |
| Data de Aquisição: | é cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo FUNDO ; |
| Devedores: | são os devedores dos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO ; |
| Dia Útil: | todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional e na cidade de São Paulo; |
| Direitos Creditórios: | tem seu significado atribuído no artigo 8.2. |
| Direitos Creditórios Elegíveis: | os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade para serem cedidos ao FUNDO nos termos do Contrato de Cessão; |
| Documentos do FUNDO: | em conjunto ou isoladamente, o Regulamento e o(s) Contrato(s) de Cessão e os Termo(s) de Cessão; |
| Documentos Representativos do Crédito: | qualquer documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios ou relacionado a tal, que formalizam, comprovam a existência e definem as características dos Direitos de Crédito, quais sejam: (i) contratos celebrados entre os Cedentes, ou cedentes originários que vieram a ceder os Direitos Creditórios aos Cedentes, e seus clientes devedores e/ou garantidores (“Devedores”); (ii) no caso de Direitos Creditórios decorrentes de ações judiciais, certidão expedida pelo Juízo competente ou por qualquer outro meio que seja aceito pelo Custodiante; e (iii) todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, validade e exigibilidade dos Direitos Creditórios |

| | |
|-----------------------------------|--|
| Eventos de Avaliação: | as situações descritas no Capítulo XXVII deste Regulamento; |
| Eventos de Liquidação: | as situações descritas no Capítulo XXVIII deste Regulamento; |
| FUNDO: | o BARRA RECUPERAÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADO |
| GESTORA: | a RENDA GESTÃO DE RECURSOS LTDA , empresa devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na Rua: Guilhermina Guinle nº 272, Sala 810, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ - CEP: 22270-060, inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.604.993/0001-36 |
| IGP-M: | o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas; |
| Índice de Liquidez: | Índice de liquidez da carteira do FUNDO , conforme definido no item 8.20 do Regulamento; |
| Instrução CVM 356: | a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 e suas alterações, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la. |
| Instrução CVM 444 | a Instrução CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006 e suas alterações, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la. |
| Resolução CVM 160: | a Resolução CVM nº 160, 13 de julho de 2022 e suas alterações, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la. |
| Instrução CVM 489: | a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la. |
| Resolução n.º CVM 30: | a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 e suas alterações, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la. |
| Investidor Profissional: | são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM n.º 30; |
| Limites de Concentração: | são os limites de concentração definidos no item 8.12.1 do Regulamento; |
| Manual de Provisionamento: | é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da ADMINISTRADORA registrado junto a ANBIMA ; |
| Partes Relacionadas: | as partes relacionadas incluem, direta ou indiretamente, seus sócios, acionistas, controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas, outras sociedades sob controle; |

| | |
|--------------------------------|---|
| Patrimônio Líquido: | a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões; |
| Reserva de Amortização: | é a reserva constituída para pagamento das amortizações de cada Série de Cotas Subordinadas; |
| Reserva de Caixa: | é a reserva constituída para pagamento de encargos e despesas do FUNDO ; |
| SNG: | Sistema Nacional de Gravames, operacionalizado pela B3. |
| Resolução CMN 2.907: | é a Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001; |
| Séries: | as séries de Cotas Subordinadas. |
| Suplemento: | Suplemento de cada Série de Cotas |
| Taxa de Administração: | Remuneração prevista no item 15.1 do Regulamento. |
| Termo de Cessão: | é o termo de cessão de Direitos Creditórios que identifica a cessão dos Direitos Creditórios pelo Cedente ao FUNDO , nos termos do Contrato de Cessão. |

ANEXO II – PARÂMETROS E METODOLOGIA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

1. Conforme disposto no Regulamento, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do §1º do artigo 38 da Instrução CVM 356, podendo o **CUSTODIANTE** realizá-la mediante a contratação de empresa de auditoria.

2. Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o **CUSTODIANTE** contratará a CONSULTORIA ESPECIALIZADA que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

2.1. Procedimentos realizados:

(a) obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao **CUSTODIANTE**, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação dos Documentos Representativos do Crédito.

(b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteia-se o ponto de partida; e (3) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

2.2. Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

(a) Tamanho da amostra: O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N \times z^2 \times p \times (1 - p)}{ME^2}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de Direitos Creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e critério de seleção

(b) a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e Direitos Creditórios recomprados/substituídos no trimestre de referência.

(c) a seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) para os 5 Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 Cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 Direitos Creditórios de maior valor; (2) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

2.3. Utilizaremos o software ACL para a extração da amostra.

ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

Serão adotados os seguintes procedimentos de cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos:

1. Os Devedores dos títulos representativos dos Direitos Creditórios vencidos serão, quando cabível, levados a protesto no competente cartório de protestos ou negativados pelo Fundo, de acordo com as definições acordadas no Contrato de Cessão;
2. O Agente de Cobrança buscará, perante os Devedores dos Direitos Creditórios vencidos, obter informações sobre os motivos do inadimplemento, previsão e forma de pagamento;
3. Caso não haja pagamento, a Agente de Cobrança entrará em contato com tais Devedores para iniciar a renegociação para liquidação dos Direitos Creditórios, podendo conceder prorrogações, descontos ou parcelamentos dos valores dos Direitos Creditórios, ou adotar alternativas eficazes para efetivar o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos Creditórios.
4. Caso não haja acordo ou renegociação que permita o recebimento do valor dos Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos, a Agente de Cobrança, por conta e ordem do Fundo, iniciará o procedimento de cobrança judicial contra o Devedor, de acordo com o disposto no Contrato de Cessão, executando, sempre que possível, eventuais garantias outorgadas em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos, podendo contratar terceiros prestadores destes serviços.

ANEXO IV – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS DO BARRA RECUPERAÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO

CNPJ/ME nº 47.239.731/0001-58

O presente documento constitui o suplemento nº [•] (“Suplemento”) referente à [•] Emissão de Cotas do “BARRA RECUPERAÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO”, inscrito no CNPJ sob o nº 47.239.731/0001-58 (“FUNDO”), administrado pela CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 30 de maio de 2014, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-004, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19 (“ADMINISTRADORA”), emitidas nos termos de seu regulamento em vigor (“Cotas da [•] Emissão” e “Regulamento”), que terão as seguintes características:

1. **Da Quantidade de Cotas:** Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [até] [•] ([•]) Cotas da [•] Emissão, que será calculada utilizando o valor da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao FUNDO, calculado conforme o disposto no Regulamento (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando até R\$ [=] ([=]).
2. **Do Prazo de Duração e Carência:** As Cotas da [•] Emissão terão prazo de duração indeterminado e poderão ser resgatadas nos termos estabelecidos no Regulamento do FUNDO ou na data de liquidação do FUNDO.
3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição das Cotas da [•] Emissão em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da cota de mesma emissão em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao FUNDO, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.
4. **Do valor da Cota:** O valor de integralização, amortização e resgate de cada Cota da [•] Emissão observará a metodologia de cálculo prevista no capítulo XIII do Regulamento.
5. **Público-alvo:** A oferta é destinada a investidores profissionais.
6. **Da Amortização Programada das Cotas:** As Cotas da [•] Emissão serão ou poderão ser amortizadas de acordo com os critérios definidos no Regulamento.
7. **Do Resgate das Cotas:** As Cotas da [•] Emissão serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no Regulamento, ou em virtude da liquidação antecipada do FUNDO.
8. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas da [•] Emissão serão objeto de distribuição pública, realizada nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada].

9. **Distribuidor das Cotas:** CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela ADMINISTRADORA, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

CM CAPITAL MARKETS DTVM LTDA.
(Administradora)

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO DO BARRA RECUPERAÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO.

| | | | |
|------------------------------------|----------------|--------------|--------------|
| NOME/RAZÃO SOCIAL DO COTISTA: | | | CPF/CNPJ: |
| [•] | | | [•] |
| Nº DO BANCO: | Nº DA AGÊNCIA: | Nº DA CONTA: | VALOR (R\$): |
| [•] | [•] | [•] | [•] |
| E-mail para comunicações do Fundo: | | | [•] |

Na qualidade de subscritor de cotas de emissão do **BARRA RECUPERAÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO** (“FUNDO”), administrado por CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.671.743/0001-19, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 13.690, expedido em 30 de maio de 2014, para o exercício profissional de administração de carteira (“**Administradora**”), venho, por meio do presente Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, em atendimento ao disposto no artigo 23, parágrafo primeiro da Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“Instrução CVM nº 356/01”), expedida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) aderir, expressamente, aos termos do regulamento (“Regulamento”) do Fundo, cujo conteúdo declaro conhecer e aceitar integralmente. Adicionalmente venho declarar o quanto segue:

1.1. Recebi, no ato da minha primeira subscrição de cotas do Fundo (“Cotas”), o regulamento do Fundo (“Regulamento”), tendo lido e entendido seu inteiro teor, sendo que, por meio deste, concordo e manifesto, expressamente, minha adesão, irrevogável e irretroatável, sem quaisquer restrições, a todos os seus termos, cláusulas e condições;

1.2. Sou investidor profissional para os fins de que trata a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM nº 30/21”), sendo elegível, portanto, para investir no Fundo, e tenho ciência da necessidade da manutenção da minha condição de investidor profissional para permanência no Fundo. Nesse sentido, assino a Declaração de Condição de Investidor Profissional, nos termos da Resolução CVM nº 30/21. Ademais, comprometo-me a comunicar à Administradora, imediatamente, qualquer alteração na minha condição de investidor profissional durante o período em que permanecer como Cotista do Fundo;

1.3. Tenho ciência e bom entendimento dos objetivos do **FUNDO**, de sua Política de Investimento, da composição da carteira de investimento do **FUNDO**, da Taxa de Administração devida à **Administradora**, dos riscos aos quais o **FUNDO** e, conseqüentemente, os meus investimentos estão sujeitos, bem como da possibilidade de perda de parte ou da totalidade do capital por mim investido e ocorrência de patrimônio líquido negativo do **FUNDO**, quando terei a obrigação de aportar recursos adicionais no **FUNDO**, mediante subscrição e integralização de novas cotas;

1.4. A política de investimento do **FUNDO** e os riscos aos quais o **FUNDO** e os meus investimentos estão sujeitos estão de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento;

1.5. Tenho ciência de que a existência de rentabilidade/desempenho de outros fundos de investimento em direitos creditórios não representa garantia de resultados futuros do **FUNDO**;

1.6. Tenho ciência de que as Cotas, quando distribuídas publicamente, serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco. Determinadas Séries Classes de Cotas Subordinadas, poderão ser dispensadas da classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01. Na hipótese de nova emissão, de modo que seja permitida a transferência ou a negociação dessas Cotas no mercado secundário, em observância ao disposto no artigo 23-A, inciso III, da Instrução CVM nº 356/01, será obrigatória a realização de oferta primária ou secundária de tais cotas, observadas as disposições da Resolução CVM nº 160, conforme aplicável, bem como a apresentação do relatório de classificação de risco correspondente.

1.7. Tenho pleno conhecimento das disposições da Lei nº 9.613/98 e legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em cotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do BACEN e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos Cotistas de fundos de investimento;

1.8. Obrigo-me a manter minha documentação pessoal atualizada, de acordo com as regras vigentes, estando ciente de que a **Administradora** não poderá realizar o pagamento de resgates de Cotas de minha titularidade, em caso de omissão ou irregularidade dessa documentação;

1.9. Obrigo-me a manter atualizados os meus dados cadastrais, necessários para as comunicações previstas no Regulamento;

1.10. Obrigo-me a prestar à **Administradora** quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar movimentações financeiras por mim solicitadas;

1.11. Tenho ciência de que o objetivo do **FUNDO** não representa garantia de rentabilidade;

1.12. Certifico que os recursos que serão utilizados na integralização das Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;

1.13. Tenho ciência e estou de acordo com o fato de que a carteira de investimentos do **FUNDO** será gerida pela **RENTA GESTÃO DE RECURSOS LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.604.993/0001-36

1.14. Tenho ciência de que poderá haver necessidade de aportes adicionais de recursos no **FUNDO** mediante a subscrição e integralização de novas cotas;

1.15. TENHO CIÊNCIA DE QUE AS OPERAÇÕES DO **FUNDO** NÃO CONTAM COM A GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE, DO CEDENTE, DO AGENTE DE COBRANÇA, BEM COMO DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC;

1.16. Tenho ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Instrução CVM 356/01;

1.17. Tenho ciência de que as informações relevantes do **FUNDO** serão divulgadas por meio de carta enviada aos Cotistas, com aviso de recebimento, ou correio eletrônico, sendo que tais informações deverão ser mantidas disponíveis para os Cotistas na sede da Administradora e nas instituições que coloquem Cotas do **FUNDO**, se o for o caso;

1.18. Tenho ciência de que a **Administradora**, a **Gestora** e/ou o **Custodiante** do **FUNDO** não se responsabilizarão por eventuais perdas que o **FUNDO** venha a apresentar em decorrência de sua política de investimento, bem como em razão dos riscos inerentes à natureza do **FUNDO**.

1.19. Reconheço a validade das ordens solicitadas via e-mail;

1.20. Reconheço minha inteira e exclusiva responsabilidade sobre as ordens via e-mail, isentando desde já a **Administradora** de quaisquer responsabilidades, custos, encargos e despesas advindos de reclamações ou litígios de qualquer natureza, referentes ou decorrentes da execução das referidas ordens;

1.21. Responsabilizo-me pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir a **Administradora** de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos) decorrentes de eventual falsidade, inexatidão ou imprecisão das referidas declarações; e

1.22. Conforme disposto no artigo 60 da Instrução CVM 356/01, admito a utilização de correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações pela **Administradora**, autorizando o envio ao e-mail cadastrado acima.

Todos os termos e expressões, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

[Data e Local]

Denominação social do Investidor:
[nomes e cargos dos representantes legais]
CNPJ [•]